



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 90/2013

Altera os Provimentos nº 92/2009 e 58/2012, que dispõem, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, sobre o Programa de Estágio Supervisionado (PES), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre concessão de estágio a estudantes e a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e eficiência, que devem obrigatoriamente nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO o poder de autotutela conferido à Administração Pública para rever os seus próprios atos, de acordo com os padrões de razoabilidade;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO, enfim, as disposições contidas no procedimento administrativo nº 9904/2013-5;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º do Provimento nº 92/2009, reformulado pelo artigo 2º do Provimento nº 58/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. As provas as quais alude o artigo 2º, inciso II, alínea “c”, terão a seguinte composição: uma prova escrita objetiva, contendo 50 (cinquenta) questões, valendo 0,2 (zero vírgula dois) décimos cada, totalizando 10 (dez) pontos, sendo considerado inabilitado o candidato que não atingir o escore mínimo de 05 (cinco) pontos.

Parágrafo Único. A prova aplicada aos candidatos do curso de Comunicação Social/Jornalismo será composta de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) décimos cada e 01 (uma) questão subjetiva, valendo 05 (cinco) pontos, totalizando 10 (dez) pontos, sendo considerado inabilitado o candidato que obtiver nota zero nas questões objetivas ou na subjetiva, bem como aquele que não atingir o escore mínimo de 05 (cinco) pontos no somatório total.

Art. 2º. O artigo 3º do Provimento nº 92/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A quantificação a que alude o artigo 2º, inciso I, alínea “a”, será ultimada mediante pesquisa junto à Secretaria de Recursos Humanos da Procuradoria Geral de Justiça, considerando a carência de estagiários e as respectivas áreas de atuação.

Art. 3º. O artigo 6º do Provimento nº 92/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Omissis.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

EXTRATO



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

Parágrafo Único. A Comissão Especial será composta:

I – Pelo Coordenador do Núcleo Gestor de Estágio;

II – Pelos Coordenadores das Unidades Regionais do Ministério Público do Estado do Ceará;

III – Por 02 (dois) membros do Ministério Público;

IV – Por 01 (um) representante da Escola Superior do Ministério Público;

V – Pelo Secretário do Núcleo Gestor de Estágio;

VI – Pelo servidor de apoio administrativo do Núcleo Gestor de Estágio;

VII – Por uma equipe multidisciplinar;

VIII – Por servidores do quadro, visando auxiliar na aplicação e fiscalização das provas.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 22 de abril de 2013.

Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará